

## Mapa VII – Calculo das Taxas

**A) Taxas Gerais**

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município – sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas – e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações – sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

**B) Urbanismo e Edificação**

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

1 – Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 – Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflectam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuem.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIUM = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIUM - Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 – Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 - Valor da TRIUM por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1 / \beta2) \times \beta3$$

c.1)  $\beta1$  – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI / anos vida útil).

c.2)  $\beta2$  – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $M2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

c.3)  $\beta3$  – Corresponde a seguinte ponderação:  $PPI / (PPI + IMI + IMT)$

d) K2 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII do estudo.

e) K3 – Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII do estudo.

f) K4 – Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

**Valor da TRIUM**

Quadro I - Zonamento por Áreas

## Mapa VII - Calculo das Taxas

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Área Antiga	80,00%	88,00%	96,00%	96,00%
Área Consolidada	100,00%	110,00%	120,00%	120,00%
Área de Expansão	120,00%	132,00%	144,00%	144,00%

## Quadro II - Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Freguesia I	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Freguesia II	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
Freguesia III	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%

## Quadro III - Tipologia

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
M e BH3p	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
BH+3p	125,00%	125,00%	125,00%	125,00%

## C) Tabela Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Taxas			
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	
	<b>RGTM</b>													
	<b>TITULO I</b>													
	<b>TAXAS EM GERAL</b>													
	<b>CAPITULO I</b>													
	<b>Taxas pela apreciação de pedidos</b>													
	<b>1. Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:</b>													
	1.1. Licença de venda ambulante de lotarias	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.2. Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	471,41	B		60,96	-	5,34	66,30				-	66,30	Acto
	1.3. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	471,41	B		60,96	-	5,34	66,30				-	66,30	Acto
	1.4. Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.5. Licença especial de ruído	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.6. Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.7. Licença para realização de acampamentos ocasionais	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.8. Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.9. Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.10. Licença para realização de fogueiras e queimadas	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.11. Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.12. Licença para actividade de realização de leilões	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.13. Autorização para realização de venda ambulante	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto
	1.14. Licença de veículos de táxi	91,72	B		11,86	-	1,04	12,90				-	12,90	Acto

## Mapa VII - Calculo das Taxas

1.15. Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	471,41	B	60,96	-	5,34	66,30	-	66,30	Acto
1.16. Licença de pesquisa de massas minerais	471,41	B	60,96	-	5,34	66,30	-	66,30	Acto
1.17. Licença de exploração de massas minerais	471,41	B	60,96	-	5,34	66,30	-	66,30	Acto
1.18. Licença de utilização privativa do domínio público	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
1.19. Licença de exploração do domínio público	471,41	B	60,96	-	5,34	66,30	-	66,30	Acto
1.20. Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
1.21. Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
1.22. Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
1.23. Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
1.24. Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
1.25. Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	91,72	B	11,86	-	1,04	12,90	-	12,90	Acto
			-	-	-	-	-	-	
<b>CAPITULO II</b>			-	-	-	-	-	-	
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>			-	-	-	-	-	-	
			-	-	-	-	-	-	
2. Emissão de documentos administrativos:			-	-	-	-	-	-	
2.1. Autos	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.2. Alvarás	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.3. Certidões de documentos	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.4. Autenticação de reproduções de documentos	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.5. Termos de abertura e encerramento	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.6. Termos de entrega de documentos	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.7. Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.8. Substituição de documentos destruídos ou extraviados	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.9. Cartão de vendedor ambulante e quaisquer outros cartões de identificação	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.10. Atestados ou documentos análogos e confirmações	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.11. Rubricas em livros, processos e documentos	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.12. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.13. Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
2.14. Reproduções simples e parte variável a acrescer à taxas prevista em 2.1. a 2.13 sempre que haja reprodução de documentos:			-	-	-	-	-	-	
2.14.1. Reproduções de documentos: em formato A 4	1,42	B	0,18	-	0,02	0,20	-	0,20	Página
2.14.2. Reproduções de documentos: em formato A 3 ou superior	6,40	B	0,83	-	0,07	0,90	-	0,90	Página
2.14.3. Reproduções de documentos: extractos e plantas	6,40	B	0,83	-	0,07	0,90	-	0,90	Página
2.14.4. Reproduções de documentos: em suporte digital	44,44	B	5,75	-	0,50	6,25	-	6,25	Acto
3. Prestação de serviços administrativos:			-	-	-	-	-	-	
3.1. Informações escritas	344,14	B	44,50	-	3,90	48,40	-	48,40	Acto
3.2. Efectivação de registos	44,79	B	5,79	-	0,51	6,30	-	6,30	Acto
3.3. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	71,10	B	9,20	-	0,80	10,00	-	10,00	Acto
3.4. Exames	71,10	B	9,20	-	0,80	10,00	-	10,00	Acto
3.5. Aferições	71,10	B	9,20	-	0,80	10,00	-	10,00	Acto

## Mapa VII - Calculo das Taxas

3.6. Outras diligências não previstas nos números anteriores	142,21	B	18,39	-	1,61	20,00	-	20,00	Acto
<b>4. Ocupação do domínio municipal:</b>									
4.1. Ocupações e utilizações em geral:			-	-	-	-	-	-	-
4.1.1. Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	14,36	B	1,86	-	0,16	2,02	-	2,02	m2/ano
4.1.2. Ocupação do solo	14,36	B	1,86	-	0,16	2,02	-	2,02	m2/dia
4.1.3. Ocupação do solo – linear	7,18	B	0,93	-	0,08	1,01	-	1,01	M linear/dia.
4.1.4. Ocupação do subsolo	14,36	B	1,86	-	0,16	2,02	-	2,02	m2/dia
4.1.5. Ocupação do subsolo – linear	7,18	B	0,93	-	0,08	1,01	-	1,01	M linear/dia
4.2. Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:			-	-	-	-	-	-	-
4.2.1. Publicidade	3,56	B	0,46	-	0,04	0,50	-	0,50	m2/semana
4.3. Utilização dos cemitérios municipais:			-	-	-	-	-	-	-
4.3.1. Inumações em covais			-	-	-	-	-	-	-
4.3.1.1. Inumações em covais - em caixão madeira	118,95	C	15,38	-	9,32	24,70	-	24,70	Acto
4.3.1.2. Inumações em covais - em caixão de zinco	240,79	C	31,14	-	18,86	50,00	-	50,00	Acto
4.3.2. Inumações em jazigos	260,06	C	33,63	-	20,37	54,00	-	54,00	Acto
4.3.3. Ocupação de ossários municipais - por 5 anos	118,95	C	15,38	-	9,32	24,70	-	24,70	Acto
4.3.4. Exumações	59,48	C	7,69	-	4,66	12,35	D 21	24,70	Acto
4.3.5. Trasladações	118,95	C	15,38	-	9,32	24,70	-	24,70	Acto
4.3.6. Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas			-	-	-	-	-	-	-
4.3.6.1. Concessão de terrenos para jazigos	601,98	C	77,85	-	47,15	125,00	D 21	250,00	m2
4.3.6.2. Concessão de terrenos para sepulturas	1.264,17	C	163,48	-	99,02	262,50	D 21	525,00	Acto
4.3.7. Outras utilizações dos cemitérios municipais	55,86	C	7,22	-	4,38	11,60	-	11,60	m2/ano
			-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
<b>RMUE</b>			-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
<b>TITULO II</b>			-	-	-	-	-	-	-
<b>TAXAS URBANÍSTICAS</b>			-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
<b>CAPITULO I</b>			-	-	-	-	-	-	-
<b>Taxas pela apreciação de pedidos</b>			-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
<b>1. Taxa devida pela apreciação de pedidos:</b>			-	-	-	-	-	-	-
1.1. Operações de loteamento com discussão pública	883,00	C	114,19	-	69,16	183,35	-	183,35	Acto
1.2. Operações de loteamento sem discussão pública	731,53	C	94,60	-	57,30	151,90	-	151,90	Acto
1.3. Obras de edificação	731,53	C	94,60	-	57,30	151,90	-	151,90	Acto
1.4. Obras de demolição	123,00	C	15,91	-	9,63	25,54	-	25,54	Acto
1.5. Obras de urbanização	554,00	C	71,64	-	43,39	115,04	-	115,04	Acto
1.6. Operações de destaque	157,00	C	20,30	-	12,30	32,60	-	32,60	Acto
1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos	157,00	C	20,30	-	12,30	32,60	-	32,60	Acto
1.8. Constituição e alteração de propriedade horizontal	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.9. Utilização de edifícios ou das suas fracções	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.11. Autorização de localização	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.12. Prorrogações de prazo	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.13. Prestação de caução	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.14. Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	1.062,00	C	137,34	-	83,18	220,52	-	220,52	Acto
1.15. Classificação de empreendimentos turísticos	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.16. Registo de estabelecimento industrial	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.17. Registo do alojamento local	116,00	C	15,00	-	9,09	24,09	-	24,09	Acto
1.18. Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	22,00	C	2,85	-	1,72	4,57	-	4,57	Acto
1.19. Vistoria para marcação de alinhamentos	165,00	C	21,34	-	12,92	34,26	-	34,26	Acto

## Mapa VII - Calculo das Taxas

1.20. Depósito da ficha técnica de habitação	11,00	C	1,42	-	0,86	2,28	-	2,28	Acto
1.21. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	200,00	C	25,86	-	15,67	41,53	-	41,53	Acto
1.22. Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:			-	-	-	-	-	-	
1.22.1. Por área bruta de construção afectada a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,48	C	0,06	-	0,04	0,10	-	0,10	m2
1.22.2. Por área bruta de construção afectada a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,96	C	0,12	-	0,08	0,20	-	0,20	m2
1.23. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3. :			-	-	-	-	-	-	
1.23.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectadas a habitação	2,41	C	0,31	-	0,19	0,50	-	0,50	m2
1.23.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectadas a comércio, serviços e indústria	4,82	C	0,62	-	0,38	1,00	-	1,00	m2
1.23.3. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectadas a outros usos.	1,20	C	0,16	-	0,09	0,25	-	0,25	m2
1.24. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10. :			-	-	-	-	-	-	
1.24.1. Por área bruta de utilização afectada a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,20	C	0,03	-	0,02	0,04	-	0,04	m2
1.24.2. Por área bruta de utilização afectada a comércio, serviços e indústria, objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,40	C	0,05	-	0,03	0,08	-	0,08	m2
1.24.3. Por área bruta de utilização afectada a outros usos, objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria.	0,10	C	0,01	-	0,01	0,02	-	0,02	m2
<b>CAPITULO II</b>			-	-	-	-	-	-	
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>			-	-	-	-	-	-	
2. Taxa devida pelo deferimento:			-	-	-	-	-	-	
2.1. Emissão de autos, alvarás e efectivação de averbamentos e registos em matéria de urbanização e edificação	125,00	C	16,17	-	9,79	25,96	-	25,96	Acto
2.2. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	82,00	C	10,60	-	6,42	17,03	-	17,03	Acto
2.3. Realização de infra-estruturas urbanísticas			-	-	-	-	-	Anexo I-A	Acto
2.4. Compensações Urbanísticas			-	-	-	-	-	Anexo I-B	Acto